

## **Regulamento 2º semestre/2022 – Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, modalidade à distância**

A **Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** ([www.cruzeirodosul.edu.br](http://www.cruzeirodosul.edu.br)), a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** ([www.unifran.edu.br](http://www.unifran.edu.br)); a **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** ([www.unicid.edu.br](http://www.unicid.edu.br)); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, na Cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-371, mantenedora do **FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG** e da **FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves** ([www.fsg.edu.br](http://www.fsg.edu.br)); a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, nº 1957, Água Fria, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-002, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** ([www.unipe.edu.br](http://www.unipe.edu.br)); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06, com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas** ([www.brazcubas.br](http://www.brazcubas.br)); e o **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Cesário Galero, nº 477, 7º andar, Sala 2, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000 e filial inscrita no CNPJ/ME nº 78.791.712/0003-25, estabelecida na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81280-330, mantenedora da **UNIVERSIDADE POSITIVO** ([www.up.edu.br](http://www.up.edu.br)), Instituições de Ensino superior credenciadas para oferta de Cursos Superiores e Cursos Médio Técnicos na modalidade à distância, doravante denominadas individualmente (“**Instituição de Ensino**”) ou conjuntamente (“**Instituições de Ensino**”) e que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de (“**Cruzeiro do Sul Educacional**”), estabelecem o presente Regulamento, que regerá as condições para concessão e manutenção de descontos, oferecidos aos candidatos calouros (ingressantes) **no Processo Seletivo 2º semestre/2022 nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (“Cursos Técnicos”), na modalidade a distância**, conforme informações complementares previstas no Edital do

Processo Seletivo **2º semestre/2022**, disponível no portal das respectivas Instituições de Ensino.

**1. Das disposições comuns aplicáveis a todos os Programas/Campanhas indicados nesse Regulamento.**

1.1. A Instituição de Ensino, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederá, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente Regulamento, descontos nos Cursos Técnico, modalidade a distância, ao(s) candidato(s) ingressantes no **2º semestre/2022** e que não efetivaram sua matrícula até a data de entrada em vigor do presente Regulamento.

1.2. Os candidatos que tenham alguma campanha de desconto(s) atrelada ao seu Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) em qualquer uma das Instituições de Ensino ou Colégios da Cruzeiro do Sul Educacional, **deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição optada.**

1.2.1. **A concessão de descontos sem caráter geral, como a prevista no presente Regulamento não se aplica ao(s) aluno(s) ou candidato(s) integrantes de programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras, houver disposição expressa em contrário.**

1.3. São **elegíveis** ao presente Regulamento de concessão de desconto(s), o(s) candidatos que não tenham matrícula ativa ou não tenham trancado e/ou cancelado sua matrícula nos Cursos Técnicos, modalidade a distância, nos últimos 12 (doze) meses, computados da divulgação do presente Regulamento no site da Instituição de Ensino.

1.4. São **inelegíveis** à presente campanha de concessão de desconto(s), previstas nesse Regulamento:

a) o(s) aluno(s) regularmente matriculado(s) e ativos, ingressante(s) nos semestres anteriores ao **1º semestre/2022**; e

b) o(s) aluno(s) que estejam em débito financeiro com quaisquer das Instituições de Ensino ou Colégios do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional.

**2. Da Solicitação/Concessão de desconto(s) dos Programas/Campanhas indicados nesse Regulamento**

2.1. Observados os requisitos previstos nesse Regulamento, o(s) candidato(s) interessado(s) na concessão de desconto(s) oriundos dos Programas previstos nesse Regulamento, deverá(ão) efetuar sua matrícula no Cursos Técnicos, na modalidade a distância, mediante a apresentação de todos os documentos solicitados pela Instituição de Ensino e efetuar o pagamento do valor da matrícula (se aplicável).

2.2. Após a efetivação e pagamento da matrícula (se aplicável) e análise dos requisitos previstos nesse Regulamento, a Instituição de Ensino fará o lançamento do(s) desconto(s) que passará(ão) a vigorar a partir do mês subsequente à data da matrícula. Em caso de indeferimento, a Instituição de Ensino informará ao(s) candidato(s) os motivos do indeferimento.

2.3. Em nenhuma hipótese o(s) desconto(s) previsto(s) e concedido(s) conforme esse Regulamento será(ão) aplicado(s) de forma retroativa, ou seja, incidirá(ão) apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à solicitação de concessão.

**2.4. Ao(s) candidato(s) que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será(ão) concedido(s) desconto(s) que incidirá(ão) sobre o valor bruto das mensalidades do curso matriculado e com turmas formadas, conforme o percentual previsto em cada Programa/Campanha indicado(s) nesse Regulamento nos limites indicados no Anexo I, todos eles durante o período regular de duração do curso.**

2.4.1. O(s) desconto(s) concedido(s) incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso e/ou programa e não se aplica(m) sobre os valores de material didático, dependências, adaptações e taxas administrativas.

### **3. Dos Programas de Bolsas de Estudos e Campanhas e seus Requisitos**

#### **3.1. Desconto pontualidade**

3.1.1. O desconto por pontualidade é válido e aplicável ao(s) aluno(s) com matrícula ativa no **2º semestre/2022**, e os percentuais de descontos serão aplicados conforme a data de realização do(s) pagamento(s) expressos no Anexo I, desde que seja(m) realizado(s) até a data de vencimento do(s) boleto(s) referente(s) aos cursos de Técnicos, na modalidade a distância, ofertado(s) na Instituição de Ensino.

3.1.2. Serão aplicados ao(s) aluno(s), os seguintes percentuais de desconto, que incidirá sobre o valor bruto das mensalidades:

a) Pagamentos realizados entre os dias 01 e 05, será aplicado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento);

b) Pagamentos realizados entre os dias 06 e 25, será aplicado o desconto de 15% (quinze por cento); e

c) Pagamentos realizados entre os dias 26 e 31, não há desconto, devendo considerar o valor bruto da mensalidade, acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“**Contrato**”).

3.1.3. Na página eletrônica da Cruzeiro do Sul Educacional ([www.cruzeirodosulvirtual.com.br](http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br)) são apresentados os valores com desconto máximo previsto no presente Regulamento, ou seja, a concessão de descontos limitada a 25% (vinte e cinco por cento).

### **3.2. Desconto de ingresso**

3.2.1. O desconto de ingresso é aplicável ao(s) aluno(s) com matrícula ativa no **2º semestre/2022**, a depender do Curso Técnico, na modalidade à distância em que o aluno estiver matriculado, conforme percentuais e cursos previstos no Anexo I e incidirá, sobre o valor bruto das mensalidades.

### **3.3. Outros descontos ou benefícios**

3.1.1. Eventual(is) desconto(s) ou benefício(s) não descrito(s) nesse Regulamento, oriundos de campanhas extraordinárias seguirão as regras próprias de concessão.

3.1.2. Caso o(s) aluno(s) tenha(m) recebido algum incentivo financeiro por meio de campanha extraordinária para retomada dos estudos (“reativação do vínculo”) com a Instituição de Ensino, porém, no período anterior ao trancamento e/ou cancelamento do curso que se pretende à reativação, o aluno tenha sido beneficiado com desconto oriundo de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações, **os descontos não serão cumulativos entre si, e no ato da reativação o aluno optará apenas por uma campanha de descontos, não sendo possível posterior alteração.**

## **4. Do Cancelamento do(s) desconto(s)**

4.1. Uma vez concedido(s) o(s) desconto(s) previsto(s) nesse Regulamento, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em cada Programa/Campanha ou se previsto de forma diversa no respectivo Programa/Campanha, ocorrerá automaticamente e imediatamente o cancelamento, sem prévio aviso ao(s) aluno(s), nas hipóteses a seguir:

a) Caso seja apurado pela Instituição de Ensino que o aluno não possui matrícula ativa;

- b) Conclusão do curso pelo aluno;
- c) A Instituição de Ensino não mais ofertar o curso em que o aluno estiver matriculado;
- d) Não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios da Instituição de Ensino;
- e) Aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição de Ensino ou Colégio ao aluno;
- f) Transferência de Instituição de Ensino, Campus, curso ou turno;
- g) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
- h) Reprovação (por nota e/ou falta), em uma ou mais disciplinas do curso;
- i) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no (Contrato" firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato; e
- j) Alteração da modalidade de oferta do curso para a modalidade presencial.

4.2. O cancelamento da matrícula formalizada e concretizada pelo(s) aluno(s), acarretará em perda do vínculo com a Instituição de Ensino, sendo necessária, a realização de novo Processo Seletivo para ingresso, ficando a nova inscrição condicionada à disponibilidade de vagas, adequação à grade atualizada do Curso e aproveitamento de disciplinas, quando possível, bem como eventuais adaptações.

## 5. Condições gerais

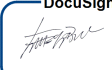
5.1. Eventual tolerância da Instituição de Ensino com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas nesse Regulamento não constituirá novação, sendo facultado à Instituição de Ensino a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o(s) desconto(s) concedido(s).

5.2. A concessão de desconto(s) é mera liberalidade das Instituições de Ensino e, portanto, não constitui(em) direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo, por simples manifestação de vontade da IES concedente e sem prévio aviso, incluindo mas não se limitando, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos, incluindo mas não se limitando a fraudes, falsificação de documentos, falsidade ideológica, entre outras contravenções e crimes tipificados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

5.3. A solicitação da concessão de desconto(s) pelo(s) candidato(s), implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.

- 5.4. Caso o candidato venha a receber comunicação oficial das Instituições de Ensino descritas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo os requisitos de elegibilidade para a concessão de desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, a condição não será aplicada e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer.
- 5.5. O(s) desconto(s) de campanha por vestibular não serão cumulativos entre si e com o(s) desconto(s) previsto(s) em outro(s) Regulamento(s), exceto com os descontos institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso.
- 5.6. Os candidatos/alunos deverão consultar a quantidade de vagas disponíveis por curso/ período/ campi, bem como a validade da Campanha prevista neste Regulamento.
- 5.7. Em caso de inadimplência de mensalidade(s), os alunos ficarão sujeito ao pagamento dos encargos previstos no Contrato firmado com a Instituição de Ensino, calculados na forma indicada naquele instrumento.
- 5.8. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva Instituição de Ensino, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da Instituição de Ensino na qual o aluno esteja regularmente matriculado.
- 5.9. O presente regulamento entra em vigor em **17/05/2022**, data de sua publicação na página eletrônica das instituições de Ensino e terá vigência até **30/11/2022**.

São Paulo, 16 de maio de 2022.

DocuSigned by:  
  
EF56767E9796420...

**Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**  
**Luis Felipe Silva Bresaola**  
Diretor de Relação com Investidores  
Diretor Financeiro e Administrativo

DocuSigned by:  
  
CE78ECE18CEA45F...

**Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**  
**Wilson R. P. Diniz Júnior**  
Diretor Comercial e Marketing

## ANEXO I

### CONSULTE LISTA DE CURSOS/TURNOS OFERECIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO/MATRÍCULA

CURSOS	VALOR BRUTO (R\$)	DESCONTO DE INGRESSANTE (%)	VALOR CHEIO (R\$) D.I.	Desconto de pontualidade conforme data de pagamento	Desconto de pontualidade conforme data de pagamento
				6º a 25º	1º ao 5º dia
				15% (R\$)	25% PREÇO SITE (R\$)
Técnico em Administração	R\$ 357,90	39,28%	R\$ 268,43	R\$ 184,73	R\$ 163,00
Técnico em Edificações	R\$ 357,90	39,28%	R\$ 268,43	R\$ 184,73	R\$ 163,00
Técnico em Eletrônica	R\$ 357,90	39,28%	R\$ 268,43	R\$ 184,73	R\$ 163,00
Técnico em Eletrotécnica	R\$ 357,90	39,28%	R\$ 268,43	R\$ 184,73	R\$ 163,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 542,70	26,79%	R\$ 407,03	R\$ 337,73	R\$ 298,00
Técnico em Logística	R\$ 298,80	27,26%	R\$ 224,10	R\$ 184,73	R\$ 163,00
Técnico em Mecânica	R\$ 357,90	39,28%	R\$ 268,43	R\$ 184,73	R\$ 163,00
Técnico em Mecatrônica	R\$ 357,90	39,28%	R\$ 268,43	R\$ 184,73	R\$ 163,00
Técnico em Segurança do Trabalho	R\$ 390,80	44,39%	R\$ 293,10	R\$ 184,73	R\$ 163,00
Técnico em Serviços Jurídicos	R\$ 357,90	39,28%	R\$ 268,43	R\$ 184,73	R\$ 163,00
Técnico em Vendas	R\$ 357,90	51,61%	R\$ 268,43	R\$ 147,22	R\$ 129,90